



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	65/12		
Interessado	Sabedoria Escola de Educação Infantil (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e Julio Gomes Almeida		
Parecer CME nº 292/12	CEB	Aprovado em 13/12/12	Publicado em 03/01/13 p. 5

I.RELATÓRIO

1. Histórico

01	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
02	da Sabedoria Escola de Educação Infantil, localizada na Rua Carandazinho, 172
03	– Jardim Olinda – São Paulo – SP, CEP 05766-280, mantida pela Sabedoria
04	Escola de Educação Infantil Ltda - ME, CNPJ 13676261/0001-78, com o objetivo
05	de atender crianças na faixa etária de 01 a 05 anos.
06	Em 10/06/11, a representante legal da Sabedoria Escola de Educação
07	Infantil, após notificação da Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo
08	Limpo, protocolou na Diretoria Regional de Educação o pedido de autorização
09	de funcionamento da unidade educacional, com o objetivo de atender crianças
10	na faixa etária de 01 a 05 anos de idade, tendo para isso apresentado:
11	1 – Relatório;
12	2 – Projeto Pedagógico;
13	3 – Regimento Escolar.
14	Em 13/06/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo designa
15	Comissão de Supervisores Escolares, pela Portaria nº 195/11, de 13/06/11, para
16	proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da documentação.
17	Em 16/06/11, a Comissão de Supervisores comparece à Sabedoria Escola
18	de Educação Infantil e, em 22/06/11, após vistoria do prédio e análise dos
19	documentos, emite Relatório, no qual destaca diversos itens que comprometem
20	a oferta de educação de qualidade na unidade educacional em questão, uma
21	vez que não são garantidas condições adequadas no que se refere ao trabalho
22	pedagógico, à segurança, e à saúde das crianças atendidas.
23	Quanto à documentação
24	A Comissão de Supervisores aponta falta de:
25	1 – comprovação de capacidade econômica da entidade mantenedora;
26	2 – Auto de Licença de Funcionamento ou laudo técnico firmado por
27	Engenheiro ou Arquiteto com registro no CREA;
28	3 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
29	4 – Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária expedido pela COVISA;
30	5 - Quadro de recursos humanos que atenda às exigências legais;
31	6 – adequação da documentação à faixa etária pretendida;
32	7 – planta ou declaração de responsabilidade assinada por engenheiro civil
33	ou arquiteto com Registro no CREA.
34	Projeto Pedagógico
35	Com relação ao Projeto Pedagógico, a Comissão aponta a necessidade de
36	que sejam tratados os seguintes temas:
37	1 – processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
38	2 - planejamento do espaço em conformidade com o Projeto Pedagógico;
39	3 – articulação da Educação Infantil com o ensino fundamental;
40	4 – relação de recursos humanos, especificando cargos, funções,
41	habilitações e níveis de escolaridade, que não se encontra de acordo com a

42	legislação.
43	Regimento Escolar
44	Com relação ao Regimento Escolar, a Comissão aponta itens que precisam
45	ser revistos para adequá-los às exigências legais.
46	Condições físicas do prédio
47	O Relatório da Comissão evidencia que o prédio não é adequado ao fim
48	pretendido, pois as salas para atendimento das crianças não contam com
49	ventilação, iluminação e mobiliário adequados. A Comissão, em seu Relatório,
50	indica que o prédio encontra-se em reforma.
51	Da Vistoria
52	A Comissão descreve as condições encontradas no momento da vistoria.
53	Dentre as diversas irregularidades apontadas, destacam-se as seguintes:
54	crianças com idade incompatível com a educação infantil (no dia da vistoria
55	havia 26 crianças com idades entre 0 e 9 anos), precariedade nas condições de
56	atendimento, pois o prédio encontrava-se em reforma: cozinha e refeitório
57	funcionando no mesmo ambiente, refeição terceirizada e sem acompanhamento
58	de nutricionista, crianças no berçário sem as condições adequadas e sanitários
59	em quantidade inadequada e sem adaptação.
60	Assim, após vistoria do prédio e das instalações e análise da
61	documentação apresentada, a Comissão conclui o Relatório, manifestando-se
62	pela concessão de 90 dias de prazo, para que as adequações sejam realizadas
63	com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 01 a 05 anos.
64	Em 27/06/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
65	proposto no Relatório da Comissão de Supervisores e concede 90 dias de prazo,
66	para que a instituição atenda às solicitações e procedimentos necessários à
67	continuidade do processo de autorização de funcionamento.
68	Em 28/09/11, a representante legal da Sabedoria Escola de Educação
69	Infantil protocolou junto à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo novo
70	pedido de autorização de funcionamento, tendo para isso apresentado:
71	1 – Relatório;
72	2 – Projeto Pedagógico;
73	3 – Regimento Escolar.
74	Em 06/10/11, após proceder à vistoria das instalações do prédio e análise da
75	documentação referente ao pedido de autorização de funcionamento da referida
76	Unidade Educacional a Comissão de Supervisores emite parecer no qual propõe
77	o indeferimento do pedido, pelos seguintes motivos:
78	1 – falta do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
79	2 – falta de Cadastro ou protocolo na Vigilância Sanitária (COVISA);
80	3 – inadequação das instalações do Berçário: falta de cuba apropriada para
81	banho e de trocador que atenda ao tamanho das crianças.
82	Em 11/10/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo acolhe o
83	parecer da Comissão de Supervisores e indeferiu o pedido de autorização de
84	funcionamento da Sabedoria Escola de Educação Infantil, tendo o Despacho
85	Denegatório sido publicado no DOC de 22/10/11, página 21.
86	Em 03/11/11, dentro do prazo legal, o mantenedor protocola recurso contra
87	o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, endereçado ao
88	Conselho Municipal de Educação, juntando Auto de vistoria do corpo de
89	Bombeiros e providências tomadas para sanar as demais pendências. Em seu
90	recurso, a mantenedora alega ter realizado as adequações e providenciado a
91	documentação solicitada. Segundo a mantenedora, foram colocados banheira
92	de fibra de vidro fixa no berçário nas dimensões 1,00m por 0,80m e 0,85m e o
93	trocador adequado ao tamanho das crianças. Encaminha, juntamente com o
94	recurso, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e as adequações realizadas
95	no Regimento Escolar. Assim, alega ter atendido às exigências do Art. 7º da

96	Deliberação CME nº 04/09 e as expressas no Relatório da Comissão de
97	Supervisores.
98	Em 03/11/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
99	o recurso à Comissão de Supervisores que, em 11/11/11, comparece à unidade
100	educacional com a finalidade de proceder à vistoria para fins de análise do
101	recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento da
102	referida unidade educacional e, na mesma data, emite parecer informando “que
103	as irregularidades que impediam a autorização e funcionamento foram sanadas”.
104	Conclui que a unidade reúne as condições legais para ter seu pedido de
105	autorização de funcionamento deferido .
106	Em 17/11/11, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo encaminha à
107	SME/ATP o recurso ao Conselho Municipal de Educação.
108	Em 26/09/12, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo encaminha
109	Ofício da Diretoria de Ensino Região Sul 1, pertencente à Secretaria Estadual de
110	Educação, recebido pelo Setor de Escolas Particulares, comunicando o
111	Indeferimento, por aquela Diretoria, do pedido de autorização de funcionamento
112	da Sabedoria Escola de Educação Infantil, para alcançar o Recurso contra o
113	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da referida unidade
114	educacional.
115	Acompanha o ofício, cópia do Diário Oficial do Estado, em que foi publicado
116	o indeferimento e o Relatório da Comissão de Supervisores de Ensino da
117	Diretoria de Ensino Região Sul 1, que descreve a situação encontrada, quando
118	da vistoria da unidade educacional, que pretendia ampliar o atendimento para as
119	séries iniciais do ensino fundamental.
120	Em seu parecer, a Comissão de Supervisores de Ensino da Diretoria de
121	Ensino Sul 1, após análise da documentação e vistoria das instalações e
122	equipamentos, com objetivo de dar prosseguimento ao pedido de autorização
123	para atendimento também das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º),
124	aponta várias irregularidades que ensejam a proposta de indeferimento do
125	pedido. Entre estas irregularidades, vale destacar o fato de o prédio encontrar-se
126	inacabado, as crianças estarem sendo atendidas em situação precária de
127	higiene, ventilação e iluminação, presença de fiação aparente, colocando em
128	risco a segurança; ausência de berços no espaço denominado berçário. Diante
129	da situação encontrada, a Comissão de Supervisores de Ensino sugere o
130	encaminhamento do relatório à Diretoria Regional de Educação Campo Limpo,
131	que o encaminha à SME/ATP, para alcançar o recurso que foi enviado à SME.
132	Em 05/10/12, a Assessoria Técnica da SME/ATP, após análise da
133	documentação apresentada, da manifestação da Comissão de Supervisores da
134	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo e do ofício da Diretoria de Ensino
135	Região Sul 1, constata divergência de informações entre os pareceres das duas
136	Comissões de Supervisores e considera oportuno o retorno do protocolado à
137	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, a fim de que esta se manifeste
138	conclusivamente sobre correção das irregularidades apontadas. Em seu
139	parecer, a SME/ATP solicita, também, que a Comissão de Supervisores da
140	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo se manifeste quanto à coerência
141	entre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, quanto ao atendimento ao
142	disposto na Indicação CME nº 14/10. Em 25/04/12, a Chefe da Assessoria
143	Técnica e de Planejamento acolhe o parecer e devolve o protocolado à DRE
144	Campo Limpo para as providências solicitadas.
145	Em 22/10/12, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
146	o protocolado à Comissão que, na mesma data, comparece à escola, em
147	diligência de vistoria das dependências, instalações e equipamentos e emite
148	Relatório no qual apresenta as irregularidades que impedem o atendimento
149	adequado a crianças pequenas:

150	1 – falta de funcionário para realização de serviços de limpeza do prédio;
151	2 – distribuição inadequada dos alunos e falta de profissional qualificado
152	para atendimento às crianças pequenas;
153	3 – o segundo andar em reforma para adequar o prédio ao ensino
154	fundamental, ultrapassando a área aprovada no Auto de Licença e alterando sua
155	finalidade.
156	Em seu Relatório, a Comissão informa que a situação do prédio evidencia
157	que os mantenedores estão priorizando as condições físicas do prédio e suas
158	instalações para um futuro atendimento ao ensino fundamental, em detrimento
159	da educação infantil. Os espaços destinados ao atendimento às crianças
160	encontravam-se mal iluminados, com falta de materiais pedagógicos, armários e
161	brinquedos apropriados à faixa etária. A Comissão conclui seu Relatório
162	informando que, no tempo transcorrido desde o acolhimento do recurso até a
163	data daquela vistoria, houve alterações significativas nas condições de
164	atendimento à educação infantil, o que leva a comissão a retificar o parecer de
165	11/11/11, no qual propôs o deferimento do pedido de autorização de
166	funcionamento da unidade.
167	Em 29/10/12, a Diretora Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
168	à SME/ATP o Recurso contra o Indeferimento de Autorização de
169	Funcionamento, com atendimento ao solicitado, para que o mesmo seja
170	encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para análise. Informa, ainda,
171	que a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria 195/11 de 13/06/11,
172	manifestou-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
173	Em 31/10/12, a SME/ATP, à vista da documentação apresentada, considera
174	o recurso em condições de ser encaminhado a este Conselho e, em 06/11/12, a
175	Chefe da SME/ATP encaminha o expediente nos termos do artigo 11 da
176	Deliberação CME nº 04/09.
177	2. Apreciação
178	Trata o presente de recurso contra indeferimento do pedido de autorização
179	da Sabedoria Escola de Educação Infantil, localizada à rua Carandazinho, 172 –
180	Jardim Olinda – São Paulo – SP, CEP 05766-280 mantida pela Sabedoria
181	Escola De Educação Infantil Ltda - ME, CNPJ 13676261/0001-78, com o objetivo
182	de atender crianças na faixa etária de 01 a 05 anos.
183	No recurso dirigido ao CME, protocolado na Diretora Regional de Educação
184	Campo Limpo dentro do prazo legal de 15 dias, a interessada alegou ter
185	solucionado as pendências apontadas pela Comissão de Supervisores, estando
186	a escola em condições de atender de forma adequada as crianças a ela
187	confiadas. A Comissão de Supervisores, em visita à unidade educacional,
188	realizada em 11/11/11, após vistoria das instalações e análise da documentação
189	apresentada, considera que os mantenedores atenderam as exigências legais e
190	propõe o deferimento do pedido.
191	No entanto, pelo que revelam os autos, os mantenedores, com objetivo de
192	atender também as séries iniciais do ensino fundamental, priorizam a ampliação
193	do espaço em detrimento do atendimento às crianças pequenas, fato que é
194	constatado pela Comissão de Supervisores de Ensino da Diretoria de Ensino
195	Região Sul 1, quando realiza análise da documentação e vistoria das instalações
196	e equipamento, com objetivo de dar prosseguimento ao pedido de autorização
197	para atendimento também das séries iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º).
198	Ao constatar as irregularidades, aquela Comissão sugere o indeferimento do
199	pedido e a comunicação da situação em que se encontra a unidade à Diretoria
200	Regional de Educação Campo Limpo.
	Em atendimento à diligência proposta pela SME/ATP, de posse da

201	documentação encaminhada pela Diretoria de Ensino Sul 1, a Comissão de
202	Supervisores realiza nova vistoria do prédio e instalações e constata que houve
203	alteração significativa e que estas alterações prejudicam o atendimento e
204	exigem nova documentação quanto ao Auto de Licença de Funcionamento.
205	Desta forma, a Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo retifica o
206	parecer anterior e propõe o indeferimento do pleito.
207	Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes
208	no Relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, as condições físicas
209	e materiais constatadas ensejaram nova manifestação pelo indeferimento do
210	pedido de autorização de funcionamento da unidade, tendo em vista que estas
211	questões impedem que o processo educacional e de cuidados requeridos para a
212	educação infantil ocorra em consonância com o que preconizam as Diretrizes
213	Curriculares Nacionais para essa etapa da educação básica.
214	Considerando os problemas apontados, não é possível atendimento de
215	qualidade nas condições apresentadas pela Sabedoria Escola de Educação
216	Infantil. Além disso, a unidade não conta com profissionais habilitados para
217	todas as turmas, com espaços para atendimento ou brinquedos adequados,
218	como foi constatado na vistoria do prédio e das instalações.
219	Tendo em vista o contido nos Relatórios dos Supervisores Escolares, que
220	descrevem a precariedade em que as crianças estão sendo atendidas e o risco
221	a que elas vêm sendo expostas, em termos de segurança e higiene, este
222	Conselho não tem como acolher o pleito da interessada.
223	
224	II. CONCLUSÃO.
225	Diante do exposto:
226	1 - toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
227	pedido de autorização de funcionamento da Sabedoria Escola de Educação
228	Infantil, localizada na Rua Carandazinho, 172 – Jardim Olinda – São Paulo – SP,
229	mantida pela Sabedoria Escola de Educação Infantil Ltda. ME, CNPJ
230	13676261/0001-78;
231	2- solicita-se à DRE Campo Limpo, que tome as medidas necessárias, na
232	forma da Lei, para não haver prejuízos às crianças.
233	
234	São Paulo, 26 de novembro de 2012.
235	
	<hr/>
	Cons ^a Zilma Moraes Ramos de Oliveira Cons ^o Julio Gomes Almeida
	Relatora
	Relator
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.
	Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria
	Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os
	Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli, que
	substituíram suas Titulares.
	Estava presente a Conselheira Suplente Anna Maria Vasconcellos Meirelles,
	que não votou, nos termos regimentais.
	Sala da Câmara da Educação Básica, em 06 de dezembro de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravelli votou favoravelmente, mas apresentou Declaração de Voto.

Sala do Plenário, em 13 de dezembro de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não concordo que o expediente tenha tido continuidade em termos de recurso, tendo em vista informação contida nos autos: “ a precariedade em que as crianças estão sendo atendidas e o risco a que elas vêm sendo expostas em termos de segurança e higiene”.

Providências deveriam ser tomadas para o imediato fechamento da unidade.

São Paulo, 13 de dezembro de 2012.

Cons^a Maria Auxiliadora A. P. Ravelli